Data da Publicação: 26/06/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2180 **Identificador do Ato:** #01582

DECRETO NO QUE COUBER, A PRESENTE LEI

Art. 46. O Poder Executivo regulamentará por decreto no que couber, a presente Lei Complementar.
Art. 47. Esta Lei Complementar Municipal possui aplicação e vigência por prazo indeterminado, devendo o Poder Público Municipal proceder e adotar integralmente as regras do Regulariza Deodápolis, no que couber.
Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JEAN CARLOS SILVA GOMES
Prefeito do Município de Deodápolis/MS

Município de Deodápolis - MS
Diário O?cial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Diário O?cial Eletrônico do Município de Deodápolis

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano 2026 | Edição nº 2180 | Página 11 de 34

ANEXO I
TERMO DE NOVAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL COM COMPROMISSO DE PAGAMENTO – REGULARIZA DEODÁPOLIS
O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.903.176/0001-41, situado na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, cidade de Deodápolis/MS, CEP.: 79.790.000, neste ato representado pelo Chefe de Fiscalização de Tributos Municipal, que este subscreve, vem por meio deste, firmar o compromisso de pagamento de débito, com base nas clausulas abaixo descritas:
REQUERENTE: Nome completo, estado civil, profissão, nacionalidade, RG, CPF, endereço completo.
IMÓVEL: Descrição completa do imóvel, matrícula, inscrição municipal, endereço completo e demais dados de identificação.
Dados do débito
Origem:
Valor original:

Juros:

Correção monetária:

Multa:
Penalidades:

O Contribuinte acima identificado, requer o parcelamento dos débitos do imóvel junto à Prefeitura Municipal acima discriminados nos termos do parcelamento abaixo:
Dados do Parcelamento
Valor repactuado:
Data:

Número: